

RESOLUÇÃO Nº 190/2019
(Publicada no Diário Oficial de 20/12/2019)

Alterada pela Resolução nº 149/21.

Habilita a OCEANO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE FIBRAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0001447-69,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da OCEANO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE FIBRAS LTDA., CNPJ nº 32.237.057/0001-03 e IE nº 154.036.975ME, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir caixas d'água de fibra de vidro, caixas d'água em polietileno e piscinas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de fibra de vidro (NCM 7019.12.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos industrializados, com base no inciso XXX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Nota: O inciso “III” foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 149, de 26/10/21, DOE de 05/11/21, efeitos a partir de 05/11/21.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2019, após comprovação de mudança de regime tributário.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2019.

96ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente